



ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO PREFEITO

**PROC. Nº 4738/2020 -
DECRETO Nº 11.611 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 3º DO DECRETO Nº 11.524, DE 02 DE MARÇO DE 2020 E O ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 11.560, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, CONFORME DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.554, DE 13 DE JUNHO DE 2020, OS PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A FASE AMARELA DO PLANO SÃO PAULO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO.”

ECLERSON PIO MIELO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atualização do Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para que se possa utilizar a base de 7 (sete) dias para o cálculo dos indicadores da evolução da pandemia, nos termos do Decreto nº 65.319, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º O inciso III, do art. 3º do Decreto nº 11.524, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...) (...)”

III - lojas de conveniência, com horário de funcionamento até às 22hs, ficando vedada a venda de alimentos e bebidas alcoólicas para consumo imediato no local;” (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 11.560, de 04 de julho de 2020, passa a vigorar com as alterações, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O reenquadramento do Município na Fase Amarela do Plano São Paulo veda o funcionamento de teatros, circos, cinemas, parques de diversão e parques temáticos.

Art. 4º O Decreto nº 11.599, de 11 de outubro de 2020 permanece com suas disposições em vigor, devendo ser aplicado caso haja o reenquadramento do Município na Fase Verde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de dezembro de 2020, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

ECLERSON PIO MIELO
Prefeito Municipal, em exercício

MORGANA MONTANARI PERES
Resp. p/Exp. da Chefia de Gabinete

SILVIA DE CAMPOS
Secretária de Municipal de Planejamento e Gestão e
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGINA MAURA ZETONE GRESPAN
Secretária Municipal de Saúde

FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

ILIOMAR DARRONQUI
Secretário Municipal de Serviços Municipais

MARCO AURÉLIO ASTOLFI
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura

JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE MARTINS SALGADO
Secretário Municipal de Segurança

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ANEXO ÚNICO – Fase Amarela

1. Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.)

Protocolo:

I - Horário de funcionamento: 10hs (dez horas) diárias; (...)

2. Comércio, ambulante e estabelecimentos congêneres.

Protocolo:

I - Horário de funcionamento: 10hs (dez horas) diárias; (...)

3. Shopping centers.

Protocolo:

I - Horário de funcionamento: 10h00 às 20h00 ou 12h00 às 22h00; (...)

4. Bares, restaurantes e similares.

Protocolo:

I - Horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias corrido ou fracionado a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até às 22hs (vinte duas horas); (...)

XV - Fica proibido a realização de música ao vivo, pista de dança ou locais similares que gerem a aglomeração dos clientes, proibindo qualquer tipo de atividade com público em pé dentro do estabelecimento.

5. Salões de beleza, barbearias e similares.

Protocolo:

I - Horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias; (...)

6. Parques.

Protocolo:

(...)

7. Academias e similares.

Protocolo:

I – Horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias, corridas ou fracionadas a ser estipulada por cada estabelecimento; (...)

8. Clubes Sociais e Esportivos Municipais.

Protocolo:

I – Horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias, corridas ou fracionadas a ser estipulada por cada estabelecimento; (...)

XVI – deverão permanecer fechadas as áreas infantis (por exemplo: parquinhos, brinquedoteca, etc.), as quadras poliesportivas, as atividades coletivas orientadas por profissionais; (...)

9. Estúdios, Escolas de Dança e similares.

Protocolo:

I – Horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias, devendo iniciar as atividades após às 6hs (seis horas) e encerrar até às 22hs (vinte e duas horas); (...)

III – ocupação limitada à 40% (quarenta por cento) da capacidade; (...)

10. Aulas presenciais práticas e laboratoriais em cursos de ensino superior e técnicos, em cursos de autoescola, em Centros de Formação de Condutores – CFC e em Cursos Livres não regulados pela educação formal.

Protocolo:

I – Horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias, a ser definida pela própria instituição;

II – ocupação limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade; (...)

11. Estabelecimentos de eventos sociais, corporativos e similares.

Protocolo:

I – horário de funcionamento de 10hs (dez horas) diárias, corrido ou fracionado, a ser estipulado por cada estabelecimento, com horário limite até às 22hs (vinte e duas horas); (...)

III – reduzir a quantidade de mesas e cadeiras para 40% (quarenta por cento) da capacidade total de ocupação do estabelecimento, respeitando o número máximo de 100 (cem) pessoas por evento, proibindo qualquer tipo de atividade com público em pé dentro do estabelecimento; (...)



CONTROLODARIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria da Corregedoria Geral do Município

Portaria assinada pelo Corregedor Geral do Município, referente ao mês de Dezembro de 2020.

Portaria nº 17/2020 CGM – Proc. nº 14514/2020 – PROCESSO SINDICÂNCIA APURATÓRIA - FUMAS

São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2020.

Mauro Russo-Corregedor Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 012 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“INCLUIR, A CONTAR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, NA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2020 – SECULT - SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL, MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL”

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO, Secretário Municipal de Cultura, usando das atribuições que lhe são próprias e, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11074/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Incluir na “Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 008/2020 – SECULT, Seleção e Credenciamento para Concessão de Subsídio para Espaços e Territórios Culturais da Cidade de São Caetano do Sul, conforme Portaria 011/20 – SECULT, do dia 23 de novembro de 2020 os seguintes membros:

II – Representantes da Sociedade Civil:

- IVAN MEDINA – titular;
- PALLOMA STEPHANNIE ALVES DE LIMA - titular;
- HUGO ALVES DE SANTANA - titular;
- STEPHANNIE FERNANDES FEITOSA DA SILVA - titular;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2020, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO-Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/2020

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 2021”.

O Responsável pelo expediente da Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina a Instrução Normativa 12/2020, a Instrução Normativa 14/2020, a Instrução Normativa 15/2020, a Portaria 1207/2020, a Portaria 1209/2020, a Portaria 1338/2020 e o Decreto 11609/2020, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino, expede a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

I – Das Competências

Art. 1º – Compete ao Responsável pelo expediente da Secretaria de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes/aulas, bem como a solução de casos omissos, em todas as fases e etapas.

Art. 2º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes/aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, às situações de acumulação remunerada.

§2º – Em nível de Secretaria de Educação, a atribuição de classes/aulas observará as mesmas diretrizes da unidade escolar, em especial a compatibilização das situações de acumulação, e, será efetuada pela Comissão de que trata o artigo anterior.

II – Da Classificação

Art. 3º - A classificação dos Professores dar-se-á:

I - Professor do Estado em convênio com a municipalização, respeitando a sua classificação no Sistema Estadual.

II - Professor do Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul, respeitando a sua classificação, conforme Instrução Normativa 12/2020 e Divulgação 2648, de 29/10/2020, do Portal da Secretaria da Educação.

III – Da Jornada de Trabalho

Art. 4º - A opção de Jornada de trabalho docente para o processo de atribuição de classes/aulas 2021 obedecerá o estabelecido na Instrução Normativa 12/2020 e na Portaria 1338 de 12/11/2020.

IV – Da Atribuição Geral

Art. 5º – Para efeitos do que dispõe a presente Instrução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classe – campo de atuação referente a classes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II – Aulas – campo de atuação referente às aulas de disciplinas de todos os anos do Ensino Fundamental, das séries do Ensino Médio e das turmas da Educação Profissional Técnica; e

III – Educação Especial – campo de atuação referente às aulas das salas de recursos de Educação Especial e de itinerância.

Parágrafo Único – As aulas a serem atribuídas neste processo referem-se às presenciais, remotas e/ou híbridas.

Art. 6º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, após terem participado do processo de afiação de sede e opção de jornada, não terão atribuídas classes/aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – afastamento por restrição médica para atuação em sala de aula;

II – afastamento decorrente de processo administrativo para atuação em sala de aula;

III – Licença sem vencimentos, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município;

IV – não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono ou de inassiduidade, com a devida instauração de processo administrativo, desde que não compareça ao processo inicial de atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único – O docente, com classe/aulas atribuídas, que venha a ser afastado, em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, terá sua classe/aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor.

Art. 7º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, terão atribuídas classes/aulas, declinando das mesmas, para que sejam atribuídas em caráter de substituição, enquanto nelas permanecerem:

I – indicação ou nomeação em comissão para exercer função de Diretor de Escola, Assistente de Direção, Proaudi, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional;

II – afastamento para desempenhar função administrativa e/ou pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação, Centro Digital, Escola de Idiomas, Escola de Novas Tecnologias, Centro de Estudos de Línguas do Ensino Fundamental, Escola de Ecologia ou Bibliotecas;

III – afastamento para desempenhar função em outra Secretaria do Município de São Caetano do Sul.

Art. 8º - A atribuição de classes/aulas obedecerá a habilitação, objeto do concurso, e, excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas de componentes curriculares decorrente de outra(s) habilitação(ões) e/ou licenciatura(s) que o docente possua.

Art. 9º – A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Educação Profissional Técnica – EPT e da Escola de Novas Tecnologias terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

Parágrafo único – A atribuição de aulas para o segundo semestre do curso, de que trata o caput deste artigo, deverá ser efetuada em nível de unidade escolar e, se necessário, também em nível de Secretaria de Educação, prioritariamente, aos docentes que já tinham aulas atribuídas de EJA na constituição de jornada e carga complementar.

Art. 10 – A atribuição de aulas das disciplinas de Ensino Religioso, das turmas de Oficinas Esportivas e demais projetos extracurriculares, previamente homologados pela Secretaria de Educação, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º – As aulas de Ensino Religioso, após a devida homologação das turmas de alunos participantes, pela Secretaria de Educação, poderão ser atribuídas como carga complementar de trabalho aos docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Filosofia, em Teologia, em História ou em Ciências Sociais.

§ 2º – No processo inicial de atribuição, somente poderão ser atribuídas as aulas de turmas de Oficinas Esportivas já homologadas pela Secretaria de Educação.



§ 3º – As turmas de Oficinas Esportivas poderão ser atribuídas, para fins de constituição de jornada de trabalho, como disciplina não específica e carga complementar do docente, desde que respeitados os limites de 30% da sua carga horária total.

§ 4º – A atribuição de aulas das turmas de Oficinas Esportivas deverá ser revista pelo Diretor de Escola, sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis da disciplina de Educação Física.

Art. 11 – No processo de atribuição de classes/aulas deverá também ser observado que as classes/aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

Parágrafo único – O docente perderá as classes ou aulas atribuídas em substituição ao entrar em licença, afastamento ou designação, a qualquer título, devendo as mesmas serem atribuídas a outro docente, de imediato.

Art. 12 – Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I – provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II – acúmulo de cargo/função, visando a compatibilização;

III – redução de turmas da EJA/EPT/Escola de Novas Tecnologias, no segundo semestre.

Parágrafo único – Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão de Atribuição poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e, desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas, que forem disponibilizadas e permanecendo com a jornada de trabalho mínima.

Art. 13 – A atribuição de aulas dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, ocorrerá frente à demanda e especificidades do Programa de Inclusão Escolar.

§ 1º – Para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais as salas serão agrupadas de acordo com o número de alunos do público-alvo, os quais forem indicados para esse atendimento.

I - De 1 (um) a 10 (dez) alunos corresponderá a 02 dias semanais de AEE;

II - De 11(onze) a 16 (dezesseis) alunos corresponderá a 03 dias semanais de AEE;

III - Acima de 17 (dezessete) alunos corresponderá a 05 dias semanais de AEE.

§ 2º – O Professor que não obtiver, a qualquer tempo, a correspondência do número de alunos no AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com o § 1º, será encaminhado, também, para outra Unidade Escolar para atender a necessidade da SEEDUC.

Art. 14 – A atribuição de aulas referente à Coordenação de Área, deverá obedecer a carga horária de acordo com a área e o número de turmas da Unidade Escolar, conforme Tabela 1, para atuação na coordenação.

§ 1º – As unidades escolares que oferecem, exclusivamente, o Ensino Fundamental I poderão atribuir até 10 horas/aula semanais, referentes à coordenação de área de Educação Física.

§ 2º – As aulas, para o exercício da coordenação de área, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, para o docente com sede na unidade escolar.

§ 3º – O professor que tiver aulas atribuídas para o exercício da coordenação de área deverá permanecer na regência de aulas, com no mínimo 50% da sua carga horária total, completando, obrigatoriamente, a jornada mínima de trabalho.

§ 4º – O professor que não conseguir completar sua jornada com 50% da carga horária total em regência de aulas, por ultrapassar o limite de aulas semanais, deverá completar sua carga com aulas da matriz curricular até 42 horas/aula semanais.

§ 5º – Não serão atribuídas aulas da matriz curricular, para declínio, referentes às aulas da coordenação de área.

§ 6º – Ao professor coordenador de área poderão ser atribuídas até 42 horas/aula semanais observados os dispostos nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo.

§ 7º – O professor que, por quaisquer razões, deixar de desempenhar a Coordenação de Área, não sofrerá perda de carga horária, podendo assumir aulas em sua Unidade Escolar, que estejam atribuídas a outro docente, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

§ 8º – O professor que tiver atribuídas aulas, para o exercício da coordenação de área, deverá comparecer às formações no CECAPE, nos dias e horários determinados para a sua área de atuação.

Art. 15 – A atribuição de aulas referentes às Oficinas Curriculares de Iniciação Esportiva, Música, Artes Cênicas, Dança, Iniciação Científica, Informática/Robótica, Inglês e Italiano, das escolas de período integral, deverão ser atribuídas aos docentes Nível II.

Art. 16 – As aulas de Apoio Pedagógico serão atribuídas a critério da direção da Unidade Escolar.

§1º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental I de meio período deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 350 (trezentos e cinquenta) alunos – 2 (dois) professores, sendo um no turno e um no contraturno.

II. Unidade Escolar com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos – 3 (três) professores, sendo um no turno e dois no contraturno.

§ 2º – O Horário de trabalho, dos Professores Nível I, que atenderão o Apoio Pedagógico será dentro do turno de aulas da Unidade Escolar.

§ 3º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Fundamental II deverá ser considerado o critério a seguir:

I. Unidade Escolar com até 300 (trezentos) alunos – 6 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 6 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no mínimo, 50% das aulas no turno e as demais no contraturno.

II. Unidade Escolar entre 300 (trezentos) e 500 (quinhentos) alunos – 12 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 12 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no mínimo, 50% das aulas no turno e as demais no contra turno.

III. Unidade Escolar com mais de 500 (quinhentos) alunos – 18 horas/aula semanais de Língua Portuguesa e 18 horas/aula semanais de Matemática devendo ser, obrigatoriamente, todas as aulas em atuação com alunos, sendo, no mínimo, 50% das aulas no turno e as demais no contraturno.

§ 4º – Para fins de atribuição de classe de Apoio Pedagógico do Ensino Médio serão atribuídas até 10 horas/aula semanais de Apoio Pedagógico para cada um dos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Física e Química.

§ 5º – O professor ficará à disposição da SEEDUC em caso de frequência irregular de alunos nas aulas de Apoio.

§ 6º – As aulas de apoio pedagógico referentes ao Ensino Fundamental II e Ensino Médio do contraturno poderão ser oferecidas na modalidade remota para os alunos.

Art. 17 – As aulas de Monografia para o Ensino Médio poderão compor a jornada do professor Nível II, sendo 6 horas/aula semanais para cada turma do 3º ano do Ensino Médio.

Art. 18 – A atribuição de aulas para “Laboratório e projetos de Ciências/Química” será de 20 horas/aula e poderá compor a jornada do professor.

Art. 19 – A atribuição de aulas para “Laboratório e projetos de Informática” será de 40 horas/aula semanais, sendo, no mínimo 50% da carga horária total do professor em projetos com os alunos, e poderá compor a jornada do professor.

Parágrafo único - As aulas a que se referem o caput deste artigo serão atribuídas para atendimento de todos os segmentos da Unidade Escolar.

V – Do Processo Inicial de Atribuição de Classes e Aulas

Art. 20 – As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

Parágrafo único – As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de afastamentos por restrição médica, aposentadorias, falecimento ou desligamentos, estarão imediatamente disponíveis para atribuição neste período, observada a ordem de prioridade do artigo 3º desta Instrução Normativa, caracterizando-se como atribuição do processo inicial.

Art. 21 – O docente não atendido integralmente ou parcialmente atendido, que esteja cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverá assumir classes ou aulas livres, ou ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, ou em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único – O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22 – A atribuição de classes/aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria de Educação, e em duas etapas (Etapa I e Etapa II), na seguinte conformidade:

A – Etapa I

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de



Trabalho, e aulas excedentes para o docente Nível I que esteja atuando em classe de período integral, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar, na seguinte ordem de prioridade:

- classes ou aulas da matriz curricular livres;
- classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- Coordenação de área;
- Apoio pedagógico;
- Projeto Estações - Escola integral;
- Oficinas Esportivas;
- Monografia;
- Laboratório e projetos de Informática;
- Laboratório e projetos de Ciências/Química;
- Projeto Preparatório para o Ensino Médio;
- Projeto ENEM/Vestibular;
- Projeto Sala de Leitura.

Parágrafo único - Os professores que não tiverem classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar deverão ser encaminhados para a FASE 2, atribuição da SEEDUC.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: terão atribuídas classes/aulas para constituição de Jornada de Trabalho os docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar, por ordem de classificação, seguindo a ordem de prioridade:

- classes ou aulas da matriz curricular livres;
- classes ou aulas da matriz curricular em substituição;
- aulas excedentes para o Professor Nível I que esteja atuando em Unidade Escolar de meio período, ou que esteja atuando em Unidade Escolar de Período Integral e não tenha sido atendido na Etapa I;
- Apoio pedagógico;
- Oficinas Esportivas;
- Monografia;
- Laboratório e projetos de Informática;

B – Etapa II

I – Fase 1 – de Unidade Escolar: os docentes classificados na unidade escolar e os que tiveram atribuídas classes e/ou aulas da Etapa I, terão atribuídas classes e/ou aulas para composição de jornada e carga complementar na seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas de composição da matriz curricular;
- projetos de acordo com a Instrução Normativa 14/2020;
- aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.

II – Fase 2 – de Secretaria de Educação: os docentes terão atribuídas classes e/ou aulas, para composição de jornada e carga complementar, observada a seguinte ordem de prioridade:

- classes livres ou em substituição que tenham surgido após a Etapa I do processo de atribuição;
- aulas de composição da matriz curricular;
- projetos de acordo com a Instrução Normativa 14/2020;
- aulas eventuais, para atendimento da necessidade da Secretaria de Educação.

Parágrafo único – O docente não poderá declinar das aulas existentes na unidade escolar para concorrer à atribuição de carga complementar em nível de Secretaria de Educação.

VI – Da Atribuição Durante o Ano

Art. 23 – A atribuição de classes/aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e de Secretaria de Educação, respeitada a ordem de preferência para atendimento conforme artigo 22, item A, inciso I desta Instrução Normativa, e observará o campo de atuação e a classificação do processo anual de atribuição de classes/aulas, na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar, para:

- completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou, constituir jornada do docente não atendido da própria escola, por ordem de classificação;
- constituição da jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- carga complementar do docente classificado, bem como os que estiverem em exercício na unidade escolar nesta ordem;

II – Fase 2 – Secretaria de Educação, para:

- constituição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição de jornada de docente não atendido integralmente, por ordem de classificação;
- composição de carga complementar.

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes/aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – Na inexistência de aulas na Fase 1, o Diretor de Escola deverá encaminhar o docente, para, obrigatoriamente, participar da atribuição em nível de Secretaria de Educação, para seu atendimento, conforme o caso.

§ 3º – Observados os dispositivos desta Instrução Normativa e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente, ou a recusa injustificada para atribuição de classes/aulas, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º deste artigo, bem como a não configuração de classe ou aulas atribuídas poderá implicar em instauração de processo administrativo assegurado a ampla defesa e o contraditório.

VII – Das Disposições Finais

Art. 24 - O professor que tiver atribuídas aulas de Coordenação de Área, Apoio Pedagógico, e Projetos Extracurriculares, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para assumir as classes/aulas em substituição na própria unidade escolar, ou em outra, e nesta situação a atribuição seguirá a ordem decrescente de classificação.

Art. 25 - O Professor Nível II Especialista em Educação Especial, por necessidade do ensino, poderá ser encaminhado, *ex officio*, para atender a especificidade do Programa de Inclusão Escolar.

Art. 26 - As classes atribuídas nas Unidades Escolares inauguradas durante o ano letivo de 2021 não serão consideradas para efeito de afiação de sede.

Art. 27 - O horário de trabalho dos Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, com aulas atribuídas nas salas de recursos, será:

- Período matutino: das 7h30 às 12h;
- Período vespertino: das 13h às 17h30.

Art. 28 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverá ser cumprido, exclusivamente, com os pares da Unidade Escolar nos seguintes horários:

I. Educação Infantil: horário a ser definido pela direção e supervisão da Unidade Escolar;

II. Escolas de Período Integral:

- Professor Nível I: 3ª feira das 17h50 às 19h20;
- Professor Nível II: 3ª feira das 17h00 às 18h30.

III. Escolas de Meio Período:

- Ensino Fundamental I: 2ª feira das 17h50 às 19h20;
- Ensino Fundamental II - período matutino e vespertino: 6ª feira das 10h40 às 12h10;
- Ensino Fundamental II - período exclusivamente vespertino: 6ª feira das 16h40 às 18h10;
- Ensino Médio - Período matutino: 2ª feira das 13h às 14h30;
- Ensino Médio, EJA e EPT - Período vespertino/noturno: a ser definido pela direção e supervisão da Unidade Escolar.

IV. Os Professores Nível II Especialistas em Educação Especial, com aulas atribuídas no segmento do Ensino Fundamental, cumprirão o HTPC na Unidade Escolar em que atuam, nos respectivos horários, condizentes à clientela que atenderão. Aqueles Professores com aulas atribuídas nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que atuem em mais de uma Unidade Escolar cumprirão o HTPC, sob definição da Coordenação do Programa de Inclusão Escolar.

Art. 29 - É obrigatória a participação dos Professores, exceto os docentes a que se refere o artigo 6º desta Instrução, em todas as fases do processo de atribuição de classes/aulas na Unidade Escolar e/ou SEEDUC ou através de seu representante legal, por procuração específica.

Parágrafo único - A ausência e/ou atraso do professor ou de seu representante legal, no local da atribuição, será passível de atribuição compulsória, de acordo com a necessidade do Ensino, sem direito à contestação.

Art. 30 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de até 5 (cinco) dias úteis para decisão.

§ 1º - O recurso deverá ser escrito de próprio punho pelo interessado e protocolado na SEEDUC, direcionado à Comissão de Atribuição de Aulas para o exercício de 2021.

§ 2º - Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração autorizada pelo interessado, por instrumento particular dando poderes para tal fim.

Art. 31 - A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe na presente Instrução Normativa.

Art. 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 4

EDIÇÃO Nº 921

TABELA 1 - AULAS REFERENTES À COORDENAÇÃO DE ÁREA

ÁREA	Unidade Escolar com até 25 turmas	Unidade Escolar de 26 a 40 turmas	Unidade Escolar de 41 a 55 turmas	Unidade Escolar com mais de 55 turmas
Matemática	12 h/a	18 h/a	24 h/a	36 h/a
Ciências	8 h/a	12 h/a	16 h/a	20 h/a
Línguas	14 h/a	20 h/a	24 h/a	42 h/a
História/Geografia	12 h/a	18 h/a	21 h/a	36 h/a
Arte	4 h/a	6 h/a	8 h/a	12 h/a
Ed. Física	10 h/a	16 h/a	20 h/a	30 h/a

TABELA 2 - CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2021

Local das sessões de atribuição na fase Secretaria de Educação: CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação Zilda Arns - Endereço: Rua Tapajós, 300 – Barcelona

<p>Etapa I – constituição de jornada dos docentes Nível I e Nível II / aulas excedentes para o docente Nível I atuando em turma de período integral</p>	<p>Fase 1 – Unidade Escolar</p> <p>07/12 e 08/12</p> <p>A – Atribuição Nível I</p> <p>a) Constituição de Jornada de todos os docentes com sede na UE com classes livres ou em substituição;</p> <p>b) Aulas excedentes do docente atuando em classe de período integral com classes livres ou em substituição.</p> <p>B – Atribuição Nível II</p> <p>Constituição de jornada de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) aulas da matriz curricular livres;</p> <p>b) aulas da matriz curricular em substituição;</p> <p>c) Coordenação de área;</p> <p>d) Apoio pedagógico;</p> <p>e) Projeto Estações - escola integral;</p> <p>f) Oficinas Esportivas;</p> <p>g) Monografia;</p> <p>h) Laboratório de Informática;</p> <p>i) Laboratório de Ciências;</p> <p>j) Projeto Preparatório para o Ensino Médio;</p> <p>l) Projeto ENEM/Vestibular;</p> <p>m) Sala de leitura</p> <p>Fase 2 – SEEDUC - Constituição de Jornada de Trabalho dos docentes que não foram atendidos, integral ou parcialmente, na unidade escolar e dos docentes com menos de 1 ano de efetivo exercício no magistério municipal de São Caetano do Sul com classes/aulas livres ou em substituição</p> <p>11/12 – A) Atribuição Nível II – 13 horas Espanhol, Italiano, Dança, Artes Cênicas, Artes, Artes Visuais, Música, Informática, Educação Física</p> <p>B) Atribuição Nível I – 13 horas Educação Infantil – nº 01 ao 450</p> <p>12/12 - Atribuição Nível II – 9 horas Física, Química, Biologia, Ciências, Iniciação Científica, Português, Inglês, História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática,</p> <p>14/12 – A) Atribuição Nível I – 9 horas Educação Infantil – nº 451 ao último classificado Ensino Fundamental – nº 1 ao último classificado</p> <p>B) Atribuição Nível II – 9 horas Especialistas em Educação Especial</p>
<p>Etapa II – constituição de jornada e carga complementar dos docentes Nível I e Nível II</p>	<p>Fase 1 – Unidade Escolar</p> <p>17/12 – A) Atribuição Nível I Classes que tenham, eventualmente, surgido após a ETAPA I de atribuição.</p> <p>B) Atribuição Nível II Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com sede na UE na seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) aulas de composição da matriz curricular;</p> <p>b) projetos previamente autorizados pela Secretaria de Educação;</p> <p>c) aulas eventuais, até o limite de 4h/a semanais, para atendimento de necessidade da Unidade Escolar.</p> <p>Fase 2 – SEEDUC - Constituição de jornada e carga complementar de todos os docentes com classes/aulas livres ou em substituição</p> <p>21/12 – A) Atribuição Nível I – 9 horas Educação Infantil Ensino Fundamental</p> <p>B) Atribuição Nível II – 13 horas Física, Química, Biologia, Ciências, Iniciação Científica, Português, Inglês, Espanhol, Italiano</p> <p>C) Atribuição Nível II – 18 horas Educação Profissional Técnica</p> <p>22/12 – A) Atribuição Nível I – 9 horas Dança, Música, Artes Cênicas, Informática, Educação Física</p> <p>B) Atribuição Nível II – 13 horas História, Geografia, Sociologia, Filosofia, Matemática, Artes</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – DO DIA: 01/12/2020

SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIO – PERÍODO DE FÉRIAS

Proc. nº 1761/09 – Portaria/DARH-1 nº 36.617 de 01/12/2020 - A servidora Daniela Túbero, responderá pelo Expediente da Diretoria do Arquivo Público Municipal, de 01/12/2020 a 15/12/2020, correspondente ao período de férias do Diretor Marcelo Henrique de Assis, subordinados a SEGOV, fazendo jus a diferença salarial existente.

Proc. nº 4862/96 – Portaria/DARH-1 nº 36.618 de 01/12/2020 - O servidor José Rogério Gonçalves Dourado, responderá pelo Comando da Guarda Civil Municipal, no período de 01/12/2020 a 31/12/2020, durante férias do titular, Claudinei da Silva Magalhães, subordinados a SESEG, fazendo jus a diferença salarial existente.

Proc. nº 4712/98 – Portaria/DARH-1 nº 36.619 de 01/12/2020 - O servidor Arnaldo Mendes Antonio responderá pelo Subcomando da Guarda Civil Municipal, no período de 03/12/2020 a 31/12/2020, durante impedimento do subcomandante José Rogério Gonçalves Dourado, que estará respondendo pelo Comando da Guarda Civil Municipal, subordinados a SESEG.

Proc. nº 3150/05 – Portaria/DARH-1 nº 36.620 de 01/12/2020 - A funcionária Denise Pattini, responderá pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, de 01/12/2020 a 05/12/2020, cumulativamente, correspondente ao período de férias do titular Fabrício Coutinho de Faria, fazendo jus a diferença salarial existente.

Proc. nº 3379/86 – Portaria/DARH-1 nº 36.633 de 01/12/2020 - A servidora Morgana Montanari Peres, responderá pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 01/12/2020 a 30/12/2020, correspondente ao período de férias do Chefe de Gabinete Bruno Vassari, fazendo jus a diferença salarial existente.

CONCEDE AFASTAMENTO PARTICULAR

Proc. nº 766/92 – II Vol. – Portaria/DARH-1 nº 36.621 de 01/12/2020 - Concede pelo período de 01/12/2020 a 29/05/2021, à servidora Verônica Alves Santos Lamarca, escriturária, concursada, sob o regime da C.L.T., lotada na SESAUD, afastamento particular, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Proc. nº 6860/15 – Portaria/DARH-1 nº 36.622 de 01/12/2020 - Fica reduzida, a contar de 23/11/2020, pelo período de 01 (um) ano, a carga horária da servidora Elaine Flores, Servente-Providor, concursada, sob o regime da C.L.T., lotada na SEEDUC, em (02) horas diárias, referente ao benefício concedido aos servidores com filhos portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

EXONERAÇÕES

Proc. nº 12856/11 – Portaria/DARH-1 nº 36.623 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Gabriela Carelli Iannetta, do cargo em comissão de Assessoria I, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotada na SEPLAG.

Proc. nº 8977/20 – Portaria/DARH-1 nº 36.624 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Lucas Daniel da Silva, do cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 4.351 de 14/12/2005, lotado na SEPLAG.

Proc. nº 4462/07 – Portaria/DARH-1 nº 36.625 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, André Eduardo Medialdea, do cargo em comissão de Assessor I, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotado na SEJUR.

Proc. nº 9435/20 – Portaria/DARH-1 nº 36.626 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Giancarlo Oliveira de Frias, do cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 4.266 de 26/11/2004, lotado na SEAIS.

Proc. nº 1204/05 – Portaria/DARH-1 nº 36.627 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Airtton Carlos Lauriano dos Santos, do cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993, lotado na SEMOB.

Proc. nº 6019/20 – Portaria/DARH-1 nº 36.629 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Lucas Gouveia de Araujo, do cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotado na SESAUD.

Proc. nº 98/17 – Portaria/DARH-1 nº 36.630 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Dulce Bezerra de Lima, do cargo em comissão de Corregedora Municipal da Secretaria Municipal de Segurança -

SESEG, criado pela Lei nº 3.341 de 09/12/1993, transformada pela Lei nº 4.727 de 16/12/2008, alterada pela Lei nº 4.731 de 18/02/2009 e Lei nº 5.545 de 16/08/2017, lotada na SESEG.

Proc. nº 11741/17 – Portaria/DARH-1 nº 36.631 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Flávio Paolillo Júnior, do cargo em comissão de Assessor II, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993 alterada pela Lei nº 3.276 de 17/03/1993, lotado no Gabinete do Prefeito – G.P.

Proc. nº 9225/20 – Portaria/DARH-1 nº 36.632 de 01/12/2020 - Exonerar, a contar de 01/12/2020, Pedro Paulo Oliveira Lopes, do cargo em comissão de Assessor III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993 alterada pela Lei nº 3.276 de 17/03/1993, lotado no Gabinete do Prefeito – G.P.

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Proc. nº 035/83 – XIV Vol. – Portaria/DARH-1 nº 36.628 de 01/12/2020 - Fica revogada a Portaria nº 34.597 de 01/08/2018, que colocou o funcionário Airtton Carlos Lauriano dos Santos, Assessor II, em comissão à disposição da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: Processo 11293/2020- Modalidade Pregão Presencial nº 57/2020

Registro de Preço para Prestação de Serviço de Locação de Sanitários Químicos. DATA DE ABERTURA: “Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 16 de dezembro de 2020 às 10 horas, no AUDITÓRIO DO ATENDE FÁCIL, sito a Rua Major Carlo Del Prete nº 651 – com entrada pela rua Paraíba s/nº, Centro, em São Caetano do Sul/SP. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefones para contato: 4233-7390.” Secretária de Governo: Silvia de Campos – 30/11/2020. São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2020. Caio Lessio Previato-Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

“RESUMO: Processo 8784/2020 - Modalidade Pregão Presencial nº 58/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES. DATA DE ABERTURA: “Fica agendada a licitação em epígrafe para o dia 15 de dezembro de 2020 às 09:30 horas, no AUDITÓRIO DO ATENDE FÁCIL, sito a Rua Major Carlo Del Prete nº 651 – com entrada pela rua Paraíba s/nº, Centro, em São Caetano do Sul/SP. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web>, ou no Departamento de Licitações e Contratos, e telefones para contato: 4233-7368”. Resp. pelo Exp. Secretaria de Governo: Silvia de Campos – 30/11/2020. São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2020. Caio Lessio Previato-Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

“A.I 415 contra Associação Amigos do Edifício Saint Moriz, localizada na Rua Rio Grande do Sul nº 849 – Bairro Santo Antonio – CEP 09510-021 / São Caetano do Sul / SP. Proprietário do imóvel localizado na Rua Rio Grande do Sul nº 849 – Bairro Santo Antonio – CEP 09510-021 / São Caetano do Sul / SP. Inscrição Municipal nº 03.018.0007.”

“A.I 416 contra Jerônimo Marin Cruz, residente na Rua José Beneditto nº 276 apto 141 – Bairro Santo Antonio – CEP 09531-000 / São Caetano do Sul / SP. Proprietário do imóvel localizado na Rua Rafael Correa Sampaio nº 1088 – Bairro Santa Paula – CEP 09541-250 – São Caetano do Sul / SP. Inscrição municipal nº 04.016.0048.”

“A.I 417 contra Alair Alves de Lima, morador na Rua Marechal Deodoro nº 697 – Bairro Santa Paula – CEP 09541-300 – São Caetano do Sul / SP. Proprietário do imóvel localizado na Rua Martim Francisco nº 170 – Bairro Santa Paula – CEP 09541-330 / São Caetano do Sul / SP. Inscrição municipal nº 04.019.0018.”

“A.I.P. 1448 contra José Luiz Antunes, residente na Rua dos Meninos nº 440 – Bairro Mauá – CEP 09580-300 / São Caetano do Sul / SP. Proprietário do imóvel localizado na Rua dos Meninos nº 440 – Bairro Mauá – CEP 09580-300 / São Caetano do Sul / SP. Inscrição Municipal nº 12.033.0004.”



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO 4

EDIÇÃO Nº 921

Licenças de funcionamento deferidas para os estabelecimentos:

Razão Social: R. Kraus Assistência Médica Ltda. – EPP – CNPJ: 00.844.926/0001-63 – Endereço: Rua Oswaldo Cruz, 989 – Proc. nº 6008/95 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001083-1-6 – Validade: 24/11/2021

Razão Social: Gercia Aparecida Mantovani – CPF: 055.199.668-42 – Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, 859 – Sala 14 – Proc. nº 12708/08 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-865-000152-1-0 – Validade: 25/11/2021

Razão Social: Reinaldo José Nascimento – CPF: 517.342.306-49 – Endereço: Rua Amazonas, 300 – Sala 01 e 02 – Proc. nº 6927/13 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001450-1-7 – Validade: 25/11/2021

Razão Social: Carlos Eduardo Brandão – CPF: 853.020.238-49 – Endereço: Rua Sergipe, 59 – Proc. nº 575/19 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001932-1-6 – Validade: 25/11/2021

Razão Social: Tania Maria Bottecchia Machado – CPF: 140.349.588-20 – Endereço: Rua São Carlos, 274 – Proc. nº 2620/90 – Licença de Funcionamento: CEVS nºs 354880701-863-001524-1-2 e 354880701-863-001525-1-0 – Validade: 26/11/2021

Razão Social: SRB Clínica Médica Ltda. – CNPJ: 28.037.571/0001-10 – Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 316 – Sala 14 – Proc. nº 10607/17 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001779-1-1 – Validade: 26/11/2021

Razão Social: Angiovasc Diagnósticos e Terapêutica Eireli – CNPJ: 15.127.987/0001-87 – Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 316 – Sala 94 – Proc. nº 4293/12 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001378-1-2 – Validade: 26/11/2021

Razão Social: Triguaria Indústria e Comércio de Alimentos Eireli EPP – CNPJ: 17.289.440/0001-03 – Endereço: Rua Tibagi, 350 – Proc. nº 15892/12 – Licença de Funcionamento: CEVS nºs 354880701-109-000092-1-0 e 354880701-562-000330-1-4 – Validade: 24/11/2021

Razão Social: Helianthus de São Caetano do Sul Homeopatia Ltda. – ME – CNPJ: 04.119.050/0001-43 – Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 1500 – Proc. nº 4989/00 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-477-000059-1-6 – Validade: 30/11/2021

Razão Social: BDM Clínica Médica Ltda. – EPP – CNPJ: 18.780.749/0001-64 – Endereço: Rua Alegre, 598 – Proc. nº 11688/13 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001490-1-2 – Validade: 26/11/2021

Razão Social: Instituto de Cardiologia Prev. de S.C.Sul S/S Ltda. – EPP – CNPJ: 59.959.494/0001-89 – Endereço: Rua Manoel Coelho, 567 – Conjunto 01 – Proc. nº 698/91 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-000325-1-4 – Validade: 25/11/2021

Razão Social: Paulo Sérgio Kozara – CPF: 083.760.788-44 – Endereço: Rua Manoel Augusto Ferreirinha, 764 – Sala 11 – Proc. nº 5315/97 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-000294-1-6 – Validade: 24/11/2021

Razão Social: Clear Vision Serviços Médicos Ltda. – CNPJ: 67.973.974/0001-22 – Endereço: Rua Tiradentes, 123 – Proc. nº 6982/95 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-000198-1-0 – Validade: 25/11/2021

Razão Social: Clínica Veterinária Pet Center São Caetano do Sul Ltda. – CNPJ: 18.499.211/0001-86 – Endereço: Estrada das Lágrimas, 1796 – Pavimento 04 – Proc. nº 11361/13 – Licença de Funcionamento: CEVS nºs 354880701-750-000114-1-0 e 354880701-750-000115-1-7 – Validade: 27/11/2021

Razão Social: Instituto ABC de Otorrinolaringologia S/S – CNPJ: 30.184.553/0001-02 – Endereço: Alameda Terracota, 185 – Sala 529 e 530 – Proc. nº 7745/18 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-863-001853-1-0 – Validade: 27/11/2021

Razão Social: Sergio Athanzio & Cia Ltda. EPP – CNPJ: 61.531.547/0001-08 – Endereço: Av. Cde Francisco Matarazzo, 328 – Proc. nº 8019/83 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-477-000035-1-4 – Validade: 27/11/2021

Razão Social: Pro-BS Comercio Importação e Exportação Eireli EPP – CNPJ: 26.939.880/0001-50 – Endereço: Alameda Terracota, 185 – Conj. 1216 – Andar 12 – Proc. nº 4982/17 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-464-000544-1-0 – Validade: 27/11/2021

Razão Social: DML Soluções Medicas Ltda. – CNPJ: 30.836.640/0001-05 – Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 3500 – Sala 907 – Proc. nº 12587/18 – Licença de Funcionamento: CEVS nº 354880701-464-000708-1-5 – Validade: 27/11/2021

São Caetano do Sul, 01 de dezembro de 2020.

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

Contrato nº 035/2020 – Processo nº 094/2020 - Contratada: Excel Manutenção de Elevadores Ltda. - EPP – **Objeto:** Manutenção preventiva em elevador da unidade Santa Paula da Fundação das Artes por 12 meses. – **Data da Assinatura:** 01/11/2020 – **Valor:** R\$ 2.160,00 – **Prazo de vigência:** 12 meses – **Verba:** 3.3.90.39.00

ANA PAULA DEMAMBRO
Diretora Geral

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 075/20

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – INDICAR, de 01/12/20 a 13/12/20, o servidor José Borges de Oliveira para responder pelo expediente, da Seção de Licitações e Gestão de Contratos, devido as férias da servidora Patrícia Fernanda Junqueira Franco, conforme C.I. nº 29/20 – SLGC de 18/11/20.

II – A presente portaria perderá seus efeitos automaticamente ao término do período acima mencionado, retornando os efeitos da Portaria 109/15.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2020.

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 076/20

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – INDICAR para responder pelo expediente da Gerência da Seção de Apoio e Suprimentos o Sr. DENIS ORMENEZE PADOVAN, de 01/12/2020 a 13/12/2020 e de 14/12/2020 a 12/01/2021 tendo em vista a C.I. nº 52/2020 - S-AS.

II – No período de 01/12 a 13/12/20, o servidor José Borges de Oliveira responderá pelo expediente da Gerência da Seção de Licitações e Gestão de contratos e no período de 14/12/20 a 12/01/2021 o mesmo estará em gozo de férias. Após a data supramencionada retornará os efeitos da Portaria nº 161/16.

III - Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 30 de novembro de 2020

RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do SAESA-SCS



RECEBA AS PRINCIPAIS NOTÍCIAS DE SÃO CAETANO
Na palma da sua mão

PASSO 1

ADICIONE O NÚMERO

11 9 8853-2348

Em sua lista de contatos

PASSO 2

ENVIE NO WHATSAPP UM
"OI" OU "OLÁ"

E siga as instruções para escolher seu melhor horário para receber as novidades.



TRANSPARÊNCIA
Acesse: www.saocaetanodosul.sp.gov.br